

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto que aprova o regime jurídico de gestão do arvoredado urbano é aplicável ao arvoredado urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado e tem por objetivo regular “as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e seleção de espécies a planta”.

São excluídas do âmbito de aplicação desta lei as árvores existentes em pomares, olivais e noutras culturas arbóreas e florestais destinadas à exploração económica, as espécies invasoras previstas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e, em situações de emergência, relativamente a árvores ou ramos caídos ou em risco de queda, em consequência de fogos rurais, acidentes ou condições meteorológicas anormais, desde que a intervenção seja feita ou determinada pelos serviços de proteção civil do município respectivo e que seja elaborado um relatório que fundamente a intervenção.

Nos termos do artigo 6.º do regime jurídico da gestão do arvoredado urbano, compete ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) elaborar proposta de Guia de Boas Práticas “em estreita articulação com as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, envolvendo ainda as entidades com responsabilidade na gestão do arvoredado e na defesa do ambiente” a submeter e aprovar pelo Governo no prazo de **6 meses**, o qual constituirá uma referência para elaboração dos instrumentos de gestão municipal previstos nesta Lei.

Acontece, porém, que a lei em apreço já se encontra em vigor há mais de um ano e ainda não foi publicado o Guia de boas práticas para a gestão do arvoredado urbano, o que tem consequências graves neste âmbito ao nível das respectivas autarquias locais que vêm assim atrasado o cabal cumprimento da lei a que estão adstritas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem a Deputada Única do PESSOAS- ANIMAIS-NATUREZA, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, requerer ao Ministério do Ambiente e Acção Climática, que proceda ao envio do Guia de boas práticas para a gestão do arvoredo urbano, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto.

Palácio de São Bento, 5 de setembro de 2022

Deputado(a)s

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)